



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**  
**(Inexigibilidade Nº 001/2022 )**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Câmara Municipal de Vereadores de Orocó/PE, com sede na Travessa Bom Jesus nº 01, Centro Orocó- PE, CEP: 56.170-000 CNPJ: 08.867.467/0001-45, neste ato representado por seu Presidente o Sr. IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEU ARAUJO, portador do RG nº 6570161 SSP-PE, C.P.F – 050.663.634-83, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Presidente Vargas, nº 20, centro, Orocó-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PUBLICA LTDA EPP CNPJ Nº 13.265.128/0001-29**, estabelecida na Avenida Agamenon Magalhães, nº 444, Mauricio de Nassau, Caruaru –PE, neste ato representada por seu sócio o Sr. Tadeu André Bezerra de Sande, inscrito no CPF sob o nº 821.798.754-87, portadora da cédula de identidade 4.391.439-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, do **Inexigibilidade n.º 001/2022**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria contábil, financeira e gestão fiscal, incluindo a implantação de sistemas informatizados de contabilidade, orçamento público e disponibilização de dados em tempo real para o Portal da Transparência para a Câmara Municipal de Orocó.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela Câmara aprovado pelas autoridades competentes, assim, e elaboração de relatórios circunstanciado dos trabalhos executados no final de cada período.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1 O valor da prestação dos serviços será de R\$ 78.000,00(Setenta e oito mil reais) em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00( Seis mil reais), acrescida de uma parcela adicional de R\$ 6.000,00( Seis mil reais) pela elaboração da prestação de contas anual.

Parágrafo único – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por contas exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes, sendo ainda que a contratada fica responsável, exclusivamente, pela contratação de seus funcionários e pagamento dos os encargos sociais referente a essa contratação.

2.2 O preço dos itens antes relacionados inclui todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, constituindo-se na única remuneração devida pela Câmara.

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione – Centro, praça s/n – Orocó- PE – 56.170 - CGC  
(MF) 08.867.467/0001-45



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**2.3 O pagamento ocorrerá:**

2.3.1 O valor será pago em até 12 (doze) meses, mediante apresentação de nota fiscal atestado pela Câmara Municipal.

18.2. A Nota fiscal deverá ser apresentada na Câmara Municipal, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato de Prestação de Serviços

2.4..2 A fatura/nota fiscal deverá ser emitida após a efetiva prestação dos serviço e devidamente atestada pela secretaria competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes do orçamento vigente, pelos elementos:

**ÓRGÃO: 01 031 0001 APOIO AS ATIVIDADES LEGISLATIVA**  
**FUNCIONAL: 01 031 0001 2002 0000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PLENARIO DA**  
**CAMARA**  
**Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO:**

4.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo o prazo ser prorrogado por igual período de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**A Contratada se obriga, ainda:**

5.1 – A responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

5.2 – A manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com o poder publico.

5.3 – A prestação dos serviços ora contratados deverão ser prestados diretamente da empresa contratada e, a critério da Administração, a empresa devera disponibilizar um profissional para execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA:**

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione – Centro, praça s/n – Orocó- PE – 56.170 - CGC  
(MF) 08.867.467/0001-45



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



6.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor contratado a cada dia de atraso na execução do objeto.

f) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

g) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

6.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL:**

Este Contrato, são conferidas a CÂMARA as prerrogativas de:

7.1 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;

7.2 Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses previstas na lei e no contrato;

7.3 Aplicar as penalidades previstas pela a inexecução total ou parcial do ajustado;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos previsto na legislação pertinente:

**8.1 Por acordo das partes:**

8.1.1 Quando conveniente a CÂMARA à inclusão de garantia de execução;

8.1.2 Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione – Centro, praça s/n – Orocó- PE – 56.170 - CGC  
(MF) 08.867.467/0001-45



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



8.1.3 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

8.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**O presente Contrato poderá ser rescindido:**

9.1 Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada da Presidência e com base nos seguintes motivos:

9.2. O não cumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais;

9.3 O cumprimento irregular pela Contratada de cláusulas contratuais;

9.4 O atraso injustificado da Contratada na prestação dos serviços contratados;

9.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;

9.6 A decretação de falência da contratada;

9.7 A dissolução da contratada;

9.8 A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste contrato;

9.9 Razões de interesse público, invocadas pela Câmara Municipal, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidência e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

9.9.1 A ocorrência, invocada pela Câmara, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impositiva da execução deste contrato.

9.9.2 Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:**

10.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Elegem, de comum, o Foro da comarca de Orocó –PE, para dirimir eventuais dúvidas, resultantes do

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione – Centro, praça s/n – Orocó- PE – 56.170 - CGC  
(MF) 08.867.467/0001-45



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Orocó, 01 de junho de 2022

  
**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Contratante



**CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP**  
Contratado

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º

\_\_\_\_\_  
CPF/MF n.